L E I Nº 777

"DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO À ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

I - DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Município de Peritiba está autorizado a prestar cooperação financeira às Entidades de caráter privado que pelos seus estatutos e efetivamente promovam, para seus associados, atividades ligadas ao desenvolvimento social, cultural ou esportivo, sem finalidade de lucro.

Art.2º - A cooperação financeira será concedida para atendimento, reestruturação ou modernização da infraestrutura e aquisição de equipamentos esportivos, recreativos/culturais.

II - DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

Art.3º - A cooperação Financeira do Município é destinada exclusivamente às entidades que visem a melhoria de convivência social/comunitária, ao aprimoramento cultural, a prática esportiva, recreação, bem como a entidades que prestem serviços de saúde.

Art.4º - Não será concedida cooperação financeira para a organização e ou instalação de entidades, mas somente para sua manutenção, aprimoramento e desenvolvimente.

Art.5º - A concessão de cooperação financeira às entidades, se fará por expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º - A cooperação só poderá ser deferida, após a comprovação de:

a) da existência legal da entidade, com a apresentação de cópia dos estatutos sociais, regularmente processados;
b) da prova do mandato da diretoria em exercício;
c) da comprovação da prestação de contas de subvenção anteriormente recebida, inclusive com aprovação pela Câmara de Vereadores;
d) de projeto e orçamento da aplicação da subvenção pretendida;

Art.7º - A cooperação financeira do Município não excederá o valor de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para o mês de julho do ano de 1992, corrigidos mensalmente pela U Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a cooperação financeira exceder ao valor mencionado no caput deste artigo, dependerá da aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art.8º - As entidades beneficiadas com a cooperação financeira pelo Município de Peritiba, apresentarão a prestação de contas, inclusive, à Câmara de Vereadores, dependendo da aprovação desta Casa, a concessão da nova cooperação.

Art.9º - A prestação de contas não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento pela entidade beneficiada.

Art.10º - Para o corrente exercício, as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, sendo que, para os exercícios subsequentes, correrão à conta de dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Agricultura, Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art.11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 23 de julho de 1992.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças